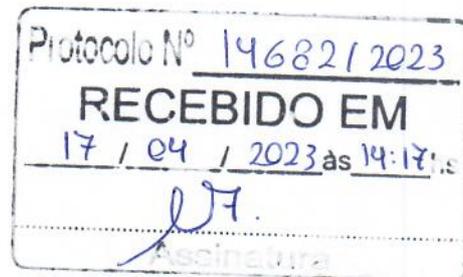


À PREFEITURA MUNICIPAL QUILOMBO/SC

AO SETOR DE LICITAÇÕES
AO SETOR DE CONTABILIDADE



**RECURSO REFERENTE AO CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO
Nº 06/2023**

A empresa, **RCR PAVIMENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 42.717.423/0001-77, sediada na Estrada Passinhos, s nº, zona rural do município de Palmitos/SC, por sua representante legal, **ROSANE DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira em união estável, nascida em 08/04/1974, empresária, portadora da RG nº 5.117.811 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 055.773.609-94, residente e domiciliada a Estrada Linha Passinhos, s nº, zona rural do município de Palmitos/RS, vem por meio deste, **INTERPOR RECURSO**, contra o argumento de obrigatoriedade de apresentar seguro caução em dinheiro, conforme exigido pela Prefeitura Municipal de Colombo para assinatura do contrato.

PRELIMINARMENTE:

Tendo em vista que o recurso é tempestivo, eis que o termo de homologação foi emitido em 10/04/2023, estando assim dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto na Lei das Licitações, o recurso merece ser recebido e analisado em suas razões de mérito.

Rosane de F. A. Oliveira

RCR PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 42.717.423/0001-77
I.E.: 261.190.407
Est. Passarinha S/N - Interior
CEP: 89887-000 • Palmitos - SC

DAS RAZÕES DO RECURSO

O autor realizou seguro-garantia para a referida obra objeto da Tomada de Preço 06/2023 com a empresa JUNTO SEGUROS e o apresentou a Prefeitura Municipal de Quilombo, contudo, o setor de contabilidade da mesma informou que a garantia deveria ser em dinheiro. Fato esse, que contraria totalmente o que dispõe a Lei das Licitações. Conforme artigo, *in verbis*:

Art. 56- A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (Grifei)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (Grifei)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, cabe ao contratado optar por uma das garantias, e não a contratante, sendo assim, ainda que previsto em edital o contratante tem direito de escolha sobre qual garantia apresentar.

Cumprido destacar, que não se pode confundir a garantia contratual com a garantia para apresentação de proposta, e no presente caso, a garantia contratual prevê expressamente a possibilidade de escolha de uma das garantias.

Rosane de F. A. Oliveira

RCR PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 42.717.423/0001-77

I.E.: 261.190.407

Est. Passarinhos S/N - Interior

CEP: 89887-000 - Palmitos - SC

Ademais, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, estabeleceu e fortaleceu a modalidade do seguro-garantia como forma fácil e segura de utilização nos contratos Administrativos.

Com o propósito de fortalecer a utilização do seguro-garantia, o art. 97 da nova lei prevê a definição legal do instituto, como também estabelece regras que devem ser observadas nas contratações que envolvam esta modalidade de garantia, *in verbis*:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I – o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

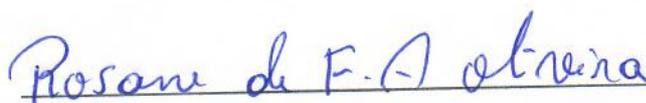
II – o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

DOS PEDIDOS

Desta feita, requer o recebimento do presente recurso, com a consequente **aceitação da modalidade de garantia escolhida pela empresa vencedora da licitação, qual seja o seguro-garantia.**

PAMITOS/ SC, 17 de abril de 2023.



RCR PAVIMENTAÇÕES

RCR PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 42.717.423/0001-77
I.E.: 261.196.407
Est. Passarinhos S/N - Interior
CEP: 89887-000 - Palmitos - SC